

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 003, de 10 de janeiro de 1997

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" respectivamente dos itens 4.1 e 4.2, ambos da Resolução CONMETRO n.º 11, de 12 de outubro de 1988, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

Art. 1º O pão francês, ou de sal, deverá ser comercializado a peso (pesagem na presença do consumidor) ou em unidades de peso nominal definido.

Art. 2º O pão francês, ou de sal, quando comercializado por unidade, deverá ter os seguintes valores para os pesos nominais: 50g, 100g, 200g, 300g, 500g e 1kg.

Parágrafo Único A tolerância para o peso do pão francês, ou de sal, nos valores definidos no "caput" deste artigo, será de 5% (cinco por cento) para menos, na média correspondente à amostra retirada, conforme tabela a seguir:

Tamanho do lote encontrado no estabelecimento	Número de unidades a coletar
5 a 25	5
26 a 50	8
51 a 90	13
91 a 150	20
151 ou mais	32

Art. 3º O estabelecimento que optar pela comercialização do pão francês, ou de sal, somente a peso, deverá exibir comunicação, nesse sentido, de fácil visualização pelo consumidor.

Parágrafo Único Deverá constar, no cartaz afixado, a expressão: "Pão francês, ou de sal, somente a peso", grafada com caracteres de altura não inferior a 5 cm (cinco centímetros).

Art. 4º A pesagem do pão deverá ser feita à vista do consumidor, utilizando-se balança apropriada, com indicação de peso e preço a pagar.

Art. 5º É vedado o uso concomitante das modalidades de comercialização, por unidade e a peso, do pão francês, ou de sal, salvo quando da sua comercialização em valores nominais inferiores a 30 (trinta) gramas.

Parágrafo Único A comercialização do pão francês, ou de sal, em valores nominais inferiores a 30 (trinta) gramas, deverá ser feita exclusivamente a peso.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julio Cesar Carmo Bueno

Presidente do INMETRO